



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA EMENDA 12/06/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619		
TIPO			
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA			
AUTOR Félix Mendonça Júnior		PARTIDO PDT	UF BA
		PÁGINA	

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o paragrafo 2º ao art. 5º da Lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990, alterado pelo artigo 13 da MP 619, de 06 de junho de 2013.

Art. 1.º

"Art. 5.º

§ 1.º

§ 2.º *É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. "(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer que é impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. Assim qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais e filhos que sejam

Subscrito em 12/06/2013, às 15h45
 Recebido em 12/06/2013, às 15h45
 Thiago Castro, Mat. 229754

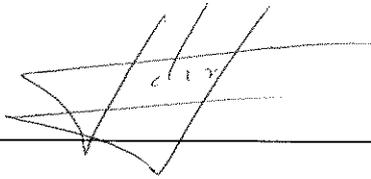
seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na própria lei serão impenhorável.

Félix Mendonça Júnior

PDT/BA

DATA

____/____/____

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned over a horizontal line.

ASSINATURA